



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 256/2021, de 08 de Setembro de 2021.

Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito do Município de Licínio de Almeida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal e que o inciso III, alínea “d” da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO o início das aulas presenciais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado o retorno, a partir de 13 de setembro de 2021, das aulas nas unidades escolares públicas deste Município compreendendo a Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e EJA, além de eventuais cursos técnicos e/ou profissionalizantes dentro do território deste Município em regime semipresencial.

Art. 2º Todos os servidores e empregados públicos municipais, efetivos ou contratados, da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito do Município de Licínio de Almeida, bem como, os profissionais terceirizados que trabalham nas unidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

escolares municipais, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 deverão submeter-se à vacinação.

§ 1º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, respectivamente, no Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2º Os servidores e trabalhadores que não comprovarem a realização da primeira dose ou da dose única de vacinação serão impedidos de permanecer em seus locais de trabalho e de prestar seus referidos serviços e terão falta atribuída até que a situação seja regularizada;

§ 3º Os servidores abrangidos pelo regime de teletrabalho, que não se submeterem à vacinação no período das faixas de idade disponíveis deverão retornar ao regime presencial.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, efetuar levantamento dos servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste Decreto.

Art. 4º Os preceitos preconizados neste Decreto deverão ser observados pelos titulares dos demais entes da Administração Indireta, cabendo, ainda, aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam observados pelos prestadores de serviços.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, aos 08 dias do mês de Setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Prefeito Municipal